



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Rio Doce - Agência de Florestas e Biodiversidade de Ipanema**

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO IPANEMA nº. 1/2023

Belo Horizonte, 07 de junho de 2023.

**PROCESSO SEI Nº 2100.01.0017910/2023-78**

| <b>PARECER ÚNICO</b>   |  |                                     |   |           |      |
|--|--|-------------------------------------|---|-----------|------|
| <b>1. Identificação do responsável pela intervenção ambiental</b>  |  |                                     |   |           |      |
| Nome: MIRANTE DOS LAGOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA   |  |                                     | CPF/CNPJ: 38.221.399/0001-03                |           |      |
| Endereço: Fazenda Assunção, s/n  |  |                                     | Bairro: Zona Rural                          |           |      |
| Município: Piedade de CARATINGA  | UF: MG                                 |                                     | CEP: 35.300-325                             |           |      |
| Telefone: (31) 9 8700-7000   | E-mail: daniel@carvalhonegocios.com.br |                                     |   |           |      |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2                 |  |                                     |   |           |      |
| <b>2. Identificação do proprietário do imóvel</b>  |  |                                     |   |           |      |
| Nome:  |  |                                     | CPF/CNPJ:                                   |           |      |
| Endereço:  |  |                                     | Bairro:                                     |           |      |
| Município:   | UF:                                    |                                     | CEP:  |           |      |
| Telefone:  | E-mail:                                |                                     |   |           |      |
| <b>3. Identificação do imóvel</b>  |  |                                     |   |           |      |
| Denominação: MIRANTE DOS LAGOS   |  |                                     | Área Total (ha): 0,6361                     |           |      |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): M-51.097; M- 51.101; M-51.176; M-51.141 e M-51140 - Livro: 2 Folha: 1 e 1-v |  |                                     | Município/UF: CARATINGA - MG                |           |      |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica   |  |                                     |   |           |      |
| <b>4. Intervenção ambiental requerida</b>  |  |                                     |   |           |      |
| Tipo de Intervenção  |  | Quantidade                          | Unidade (ha)                                |           |      |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas  |  | 0,5175                              | ha  |           |      |
|  |  | 85                                  | un  |           |      |
| <b>5. Intervenção ambiental passível de aprovação</b>  |  |                                     |   |           |      |
| Tipo de Intervenção  | Quantidade                             | Unidade                             | Coordenadas planas (UTM, datum Sargas 2000) |           |      |
|  |  |                                     | X   | Y         | Zona |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas  | 0,5175                                 | ha                                  | 808471                                      | 7.813178  | 23 K |
|  | 85                                     | un                                  |   |           |      |
| <b>6. Plano de utilização pretendida</b>   |  |                                     |   |           |      |
| Uso a ser dado a área  | Especificação                          |                                     | Área (ha)                                   |           |      |
| infraestrutura   | Construção                             |                                     | 0,5175                                      |           |      |
| <b>7. Cobertura vegetal nativa da(s) área(s) autorizada (s) para intervenção ambiental</b>                                   |  |                                     |   |           |      |
| Bioma/Transição entre Biomas   | Fisionomia/Transição                   | Estágio Sucessional (quando couber) |   | Área (ha) |      |

|   |               |            |         |
|---|---------------|------------|---------|
| Mata Atlântica  | --            | --         | --      |
| <b>8. Produto/subproduto florestal/vegetal autorizado</b> |               |            |         |
| Produto/Subproduto  | Especificação | Quantidade | Unidade |
| Sem rendimento  | lenha         | 53,9872    | M³      |

### 1. HISTÓRICO

- Data de formalização do processo: 02/06/2023
- Data de solicitação de informações complementares: não se aplica
- Data do recebimento de informações complementares: não se aplica
- Data da vistoria: não se aplica
- Data de emissão do parecer técnico: 13/06/2023

### 2. OBJETIVO

Analisar o requerimento para Intervenção ambiental do tipo simplificado, processo SEI nº 2100.01.0017910/2023-78, apresentado pela Empresa **MIRANTE DOS LAGOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CPF/CNPJ **38.221.399/0001-03**, que se trata de intervenção ambiental para Corte ou aproveitamento de 83 árvores isoladas nativas vivas, em **0,5175ha**.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel

Trata-se de imóvel denominado condomínio Mirante dos Lagos, localizado na propriedade FAZENDA Assunção, s/n em Piedade de Caratinga-MG, com Localização Geográfica (UTM), zona 23k, X=808471 m E / Y=7.813178 m S. O imóvel possui área total de 0,6361ha e está inserido no Bioma da Mata Atlântica, na região fitoecológica de Floresta Estacional Semidecidual (Floresta Tropical Subcaducifólia), estando localizado na Sub-bacia do Rio Caratinga (DO5) pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

#### 3.2. Cadastro Ambiental Rural

Não se aplica, área urbana.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de Intervenção Ambiental do tipo simplificado, processo SEI nº 2100.01.0017910/2023-78, apresentado pela Empresa **MIRANTE DOS LAGOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CPF/CNPJ **38.221.399/0001-03**, que se trata de intervenção ambiental para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, de **0,5175ha**.

- **Taxa de expediente:** Foi apresentado o documento DAE Nº 1401279113987 (**doc SEI nº 66883227**), sendo recolhido o valor de **R\$ 629,61** ( Seiscentos e vinte nove reais e sessenta e um centavos) referente a taxa de análise para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em 0,5175ha.

- **Taxa florestal:** Foi apresentado o documento DAE Nº 2901278996387 (**doc SEI nº 66883225**), sendo recolhido o valor de **R\$ 380,70** ( trezentos e oitenta reais e setenta centavos )

- **Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLORE:** 23127191

#### 4.1. Das eventuais restrições ambientais

- Vulnerabilidade natural: *médio*
- Prioridade para conservação da flora: Muito *Baixa*
- Prioridade para conservação Biodiversitas: a área requerida encontra-se fora de área prioritária
- Unidade de conservação: a área requerida encontra-se fora de unidades de conservação
- Área indígenas ou quilombolas: não há
- Outras restrições: não há

#### 4.2. Características sócio econômicas e licenciamento do imóvel

- Atividades desenvolvidas: Moradia (Infraestrutura / Loteamento)
- Atividades licenciadas: não se aplica
- Classe do empreendimento: não se aplica
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não se aplica
- Número do documento: não possui

#### 4.3. Vistoria realizada

Levando em conta as últimas alterações na legislação e com base nas informações apresentadas no processo, foi dispensada a realização da vistoria técnica, realizando-se análise remota, conforme direcionamento do art. 2, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM Nº 2.959/2020,

através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, tais uso do Google Earth e do IDE-Sisema (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão. As informações apresentadas no processo são de responsabilidade do requerente tendo como responsável técnico Sr. Ronaldo Agripino de Souza ART nº BR20230505296, município Piedade de Caratinga-MG, para possibilitar a análise do requerimento para intervenção ambiental simplificado, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, numa área total de 0,5175ha, infraestrutura (moradia), no loteamento Mirante dos Lagos Empreendimentos e Participações LTDA.

#### **4.3.1. Características físicas**

- Topografia: ondulado
- Solo: Argisolos
- Hidrografia: localiza Sub-bacia do Rio Caratinga (DO5), pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

#### **4.3.2. Características biológicas**

- O imóvel do condomínio Mirante dos Lagos está localizada sob o domínio do Bioma da Mata Atlântica, segundo o "Zoneamento Agroclimático de Minas Gerais - 1980", e apresenta tipologia definida como sendo de "Floresta Estacional Semidecidual". O local onde está requerido para o corte das árvores possui lotes com vegetação de pastagem e algumas árvores isoladas que estão espaçadas, ou seja, estão isoladas na área requerida. Não possui espécies da flora ameaçadas de extinção, conforme item 3.11 do PIA.

#### **4.4. Alternativa técnica e locacional**

Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O processo foi formalizado considerando requerimento para intervenção ambiental do tipo de autorização convencional tendo em vista que foi ultrapassado o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, previsto no inciso III, §3º do art. 3º do Decreto Nº 47.749/19.

Levando em conta as últimas alterações na legislação e com base nas informações apresentadas no processo, foi dispensada a realização da vistoria técnica, realizando-se análise remota, conforme direcionamento do art. 2, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM Nº 2.959/2020, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, tais uso do Google Earth e do IDE-Sisema (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão.

Em análise do PIA apresentado e em conformidade as últimas alterações na legislação e com base nas informações apresentadas no processo, foi dispensada a realização da vistoria técnica, realizando-se análise remota, conforme direcionamento do art. 2, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM Nº 2.959/2020, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, tais uso do Google Earth e do IDE-Sisema (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão. As informações apresentadas no processo são de responsabilidade do requerente tendo como responsável técnico Sr. Ronaldo Agripino de Souza ART nº BR20230505296, município Piedade de Caratinga-MG, para possibilitar a análise do requerimento para intervenção ambiental simplificado, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, numa área total de 0,5175ha, infraestrutura (moradia) no loteamento Mirante dos Lagos Empreendimentos e Participações LTDA.

Através da análise remota foi possível constatar que as árvores, requeridas para supressão, situam em área comum do imóvel, estando fora de APP (área preservação permanente) e fora de Reserva Legal e ainda, analisando as informações trazidas no processo pelos responsável técnico Ronaldo Agripino de Souza, ART no BR20230505296 (Doc. SEI no 66883297), verificamos que foram identificado e relacionado, numa área de 0,5175ha, o quantitativo de 85 indivíduos arbóreos isolados, com um volume total de 53,9872 m<sup>3</sup> de lenha nativa. Não foram relacionadas espécies nativas protegidas ou que encontram na lista de espécies ameaçadas de extinção

O Art. 46 do Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 trouxe a não obrigatoriedade do cumprimento de compensação pelo corte de indivíduos isolados, ficando assim, facultado ao requerente o seu cumprimento como forma de compensação ambiental.

Da mesma forma, o art. 88 do Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 dispensou a necessidade de se ter a aprovação da localização da Reserva Legal para realização de corte ou

aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Assim, analisando as normas mencionada, observamos que o requerimento possui respaldo autorizativo para realizar a intervenção ambiental pleiteada.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

*A Intervenção requerida situa em uma área de pastagem antropizada, e será realizado a supressão de indivíduos isolados e não haverá supressão de fragmento florestal, sendo recomendados as seguintes medidas:*

#### **Como medidas mitigadoras tem-se:**

1. Realizar a coleta, acondicionamento e destinação adequada de todos produtos e resíduos sólidos e contaminantes, que porventura possa vir a existir na localidade;
2. Realizar a coleta de sementes das árvores que estejam com frutos maduros e destinar para um viveiro de produção de mudas;
3. Realizar a construção de caixas secas ao longo das estradas para captar águas de chuvas e evitar enxurradas, erosão e assoreamento de rios e lagos.
4. Adotar *medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

*Não se aplica ao caso, visto que ficou dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental: · Todos os processos de corte de árvores isoladas; · Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; · Aproveitamento de material lenhoso e · supressão de vegetação nativa em estágio inicial.*

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO** da solicitação requerida para intervenção ambiental, formalizada no tipo convencional, para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas situados numa área de **0,5175ha**, sendo **85 unidades** com rendimento estimado de **53,9872 m<sup>3</sup>** de lenha nativa, localizado no imóvel denominado **Mirante dos Lagos**, no município de Piedade de Caratinga/MG. Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é da Supervisora Regional da URFBio Rio Doce, a quem submetemos para análise e decisão. E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

### 8.1. Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

- Observou-se que o requerente ainda não realizou o recolhimento da reposição florestal, e deverá ser recolhido, quando da emissão do AIA, levando-se em consideração o fato gerador do rendimento total de **53,9872m<sup>3</sup>** de lenha nativa.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

## 10. CONDICIONANTES:

Não se aplica

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Christovão Itaídes da Rocha

**MASP:** 1.021.072-2



Documento assinado eletronicamente por **Christovão Itaídes da Rocha, Servidor**, em 13/06/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **67511363** e o código CRC **A59BB5C1**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0017910/2023-78

SEI nº 67511363